

## **RESOLUÇÃO Nº 78/2012**

(Publicada no Diário Oficial de 30/06 e 01/07/2012)

Ver Resolução nº 53/24, que prorrogou por mais 10 (dez) meses o prazo de fruição dos benefícios concedidos a esta empresa.

### **Habilita a PIRELLI PNEUS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100080017357,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da PIRELLI PNEUS LTDA., CNPJ nº 59.179.838/0028-57 e IE nº 004.539.298NO instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir pneus, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e,

**b)** nas importações e nas aquisições internas de insumos, embalagens e componentes, nos termos da alínea “b”, inciso II e alínea “a”, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da industrialização.

**II** - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 282.222,28 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de outubro/2008.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de julho de 2012.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de junho de 2012.

50ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente